

DDA



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
EMENDA/LEI/Nº	Fls.	RÚBRICA
062	014	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL

Emenda a Lei Orgânica do Município nº 062

Acrescenta incisos e parágrafo único ao Artigo 457 da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

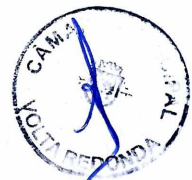
Art. 1º O artigo 457 da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, fica acrescido de parágrafo único e incisos com as seguinte redações:

“Art. 457-.....”

Parágrafo único Todas as licitações adotadas pelos setores da administração pública direta e indireta, inclusive as licitações promovidas pelo Legislativo Municipal de Volta Redonda, serão, obrigatoriamente, acompanhadas pela comissão de acompanhamento dos processos licitatórios realizados no Município de Volta Redonda, que terá as seguintes prerrogativas:

- I- Acompanhar, fiscalizar e opinar sobre os procedimentos licitatórios adotados por todos os setores da administração pública direta e indireta, inclusive as licitações promovidas pelo Legislativo Municipal de Volta Redonda.
- II- Participar, de forma consultiva, das atividades de licitação desenvolvidas por quaisquer setores da administração pública direta e indireta, inclusive as licitações promovidas pelo Legislativo Municipal de Volta Redonda;
- III- Formular e apresentar opiniões e estudos sobre as licitações em andamento, encaminhando-os ao Presidente da Comissão Permanente ou Especial de Licitações, bem como informando à Casa Legislativa, sobre o andamento dos processos de licitação do Município;

“PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE” Nº 1406
DE 26 / 10 / 2014





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL

Emenda a Lei Orgânica do Município nº 062

IV - Avaliar os editais de licitação elaborados, podendo formular sugestões para a sua alteração, caso entenda necessário;

V- Acompanhar a fase externa das licitações, podendo ter vista de impugnações apresentadas por cidadãos ou interessados;

VI - Acompanhar as sessões de abertura de quaisquer licitações, podendo ter vista dos documentos apresentados pelos licitantes depois de analisados pela Comissão Permanente ou Especial de Licitações;

VII- Acompanhar as sessões de julgamento de propostas apresentadas pelos licitantes, delas podendo ter vista;

VIII - Ter vista dos recursos administrativos interpostos pelos interessados em qualquer fase da licitação;

IX - Propor à autoridade competente a não homologação de procedimento licitatório, assim como a revogação ou a anulação de licitações realizadas, quando em desacordo com a legislação pertinente ou interesse do Município;

X- Propor à autoridade competente a não adjudicação do objeto da licitação ao respectivo vencedor, quando entender ter havido causa superveniente que o determine;

XI- Desempenhar qualquer outra atividade que tenha por finalidade a preservação da legalidade e da plena lisura e transparência dos procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Volta Redonda.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
EMENDA/LEI/Nº	Fls.	RÚBRICA
062	016	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL

Emenda a Lei Orgânica do Município nº 062

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de outubro de 2017.


Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente


Francisco Novaes Filho
1º Secretário


Washington Alves Uchôa
2º Secretário


Paulo César Lima Conrado
1º Vice-Presidente


Fábio da Silva de Carvalho
2º Vice-Presidente

PELOM nº 001/2017
Autor: Vereador Fernando Martins
acb/.

